



Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa/MG.  
Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 4438/2020

## **RESOLUÇÃO Nº 012/ 2023 - CMAS/LS**

***Dispõe sobre a prorrogação  
do prazo do Grupo de  
Trabalho dos Benefícios  
Eventuais – GT***

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa – CMAS/LS, em Plenária Ordinária nº 359/2023, registrada através da Ata do dia 25 de julho de 2023, no uso da competência conferida pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 4438, de 17 de março de 2020.

### **Considerando:**

As deliberações feitas na 14º Conferência de Assistência Social e previsões do Plano Municipal de Assistência Social, bem como sobre a necessidade de regulamentação dos benefícios eventuais.

A Resolução CMAS Nº 004/2023 que constitui o Grupo de Trabalho dos Benefícios Eventuais – GT, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estender o prazo inicial por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão do trabalho, conforme deliberado na plenária 359 realizada no dia 25 de julho de 2022.

**§1º** O Grupo de Trabalho deve apresentar seus resultados à Plenária do CMAS/LS até o dia 01 de outubro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 28 de agosto de 2023.

---

Ana Maria Victor de Moraes Andrade e Silva  
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social  
Lagoa Santa / MG